



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 216, DE 2025

(Do Sr. Carlos Jordy)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_, DE 2025

(Do Sr. Carlos Jordy)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anulados, conforme previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, datado de 22 de maio de 2025.

Art. 2º Este decreto legislativo passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar a portaria que determina o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), uma medida arbitrária e injustificada, tomada pelo governo sob o pretexto de cumprir metas fiscais.

Conforme publicado no Diário Oficial, as alíquotas do IOF foram elevadas de forma desproporcional e absurda: para operações de crédito para pessoas jurídicas, a alíquota saltou de 0,38% para 0,95%, com a alíquota diária passando de 0,0041% para 0,0082%, elevando o teto anual de 1,88% para 3,95%. Para empresas do Simples Nacional, a alíquota foi alterada de 0,38% para 0,95%, e a diária passou de 0,00137% para 0,00274%, quase dobrando o teto anual. Já as operações de câmbio e remessas para contas no exterior sofreram unificação da alíquota em 3,5%, valor superior ao praticado nos últimos anos.



Essa escalada tributária é um verdadeiro abuso, pois penaliza indiscriminadamente empresas, investidores e consumidores, encarecendo o crédito e as transações financeiras em um momento em que a economia necessita de estímulos e segurança para crescer.

Importante destacar que o IOF não é um imposto comum de arrecadação, mas sim um instrumento extrafiscal, destinado exclusivamente a regular a política econômica e financeira do país. Seu uso como ferramenta meramente arrecadatória, como quer o governo, é inapropriado e ilegal, pois contraria sua finalidade constitucional e administrativa.

Além disso, o congelamento de R\$ 31,3 bilhões no orçamento público não justifica o aumento abrupto e injusto do IOF, que recai pesadamente sobre a população e as empresas, elevando ainda mais a carga tributária e os custos do crédito. O governo deveria, antes de tudo, promover rigorosos cortes em seus próprios gastos e evitar transferir para o contribuinte o ônus de uma gestão fiscal irresponsável.

Diante disso, é fundamental sustar essa portaria que eleva o IOF, protegendo os contribuintes e exigindo do governo soluções fiscais mais equilibradas e responsáveis, que não comprometam o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala de Sessões, de maio de 2025.

Carlos Jordy

Deputado Federal

PL/RJ





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.466,  
DE 22 DE MAIO DE  
2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12466-22-maio-2025-797486-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**